

Trata-se de pluralidade, identificada pelo batimento realizado em 11/4/2022, que agrupou as inscrições n^{OS} 1792972607 e 29463541880, da 1ª ZE/RR e 20ª ZE/RO, respectivamente, e o registro automático n^o 1080558000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, todos em nome de Carlos Alberto de Sousa.

Da análise dos autos, verificou-se que em 14/9/2011 as mencionadas inscrições foram agrupadas na coincidência 1DBR1102135055, e o Juízo da 48ª ZE/MT decidiu pela regularização das inscrições envolvidas (ID 157524072).

Observou-se, ainda, que, em 4/10/2012, foi determinado o cancelamento da inscrição n^o 1792972607 pelo código de ASE 450 (Cancelamento - sentença de autoridade judiciária), o que gerou o registro automático de n^o 1080558000 na base relativo ao Processo n^o 011.97.001625-0.

Posteriormente, em 7/2/2017, houve o agrupamento em coincidência (2DMT1702440946) da inscrição n^o 29463541880 com o registro de suspensão n^o 1080558000 da base (ID 157524071), tendo a Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso decidido pela regularização da citada inscrição (ID 157524071).

Constatou-se, também, que em 5/4/2022, o mencionado eleitor solicitou transferência da inscrição n^o 29463541880, o que gerou o agrupamento da pluralidade 3PBR2202773775, ora em análise.

Observou-se, por fim, que os dados constantes das mencionadas inscrições e do citado registro da base são idênticos e que não há notícia da cessação dos impedimentos inseridos para o registro de suspensão n^o 1080558000 da base (Processos n^{OS} 011.97.001625-0, 001007169374-0 e 0169374-27.2007.8.23.0010).

O art. 11, § 1º, da Res.-TSE n^o 23.659/2021 estabelece:

Art. 11 Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código de ASE que indique o impedimento ao exercício daquele direito.

Além disso, o art. 19, da mencionada resolução dispõe que a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento.

Ante o exposto, determino, de ordem, a manutenção do cancelamento da inscrição n^o 1792972607 e do registro n^o 1080558000, o deferimento do RAE de transferência da inscrição n^o 29463541880, o comando dos impedimentos relativos aos citados processos e o lançamento do código 604 (Procedimento CGE) para a inscrição n^o 29463541880.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se a decisão à 1ª ZE/RR e encaminhe-se o processo à 20ª ZE/RO, por intermédio das correspondentes Corregedorias Regionais, para medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 455 DE 12 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo

em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2017.00.000009532-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Otavio Augusto Carvalho Tavares, para, em substituição à servidora Jussara Maria Faria, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria Portaria nº 517, de 19 de junho de 2018, modificada pela Portaria TSE nº 14, de 11 de janeiro de 2022 e Portaria TSE nº 240 de 10 de março de 2022, na qualidade de presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA TSE Nº 458 DE 12 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe de Seção de Planejamento e Apoio Operacional, Nível FC-6, da Coordenadoria de Inteligência, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Deniz Cesar Bez Batti, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Policial Judicial, como 1º substituto; e

II - João Cesar Novaes Cabral, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Policial Judicial, como 2º substituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2022, às 20:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2030816&crc=B2DB82A6](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2030816 e o código CRC B2DB82A6.

PORTARIA TSE Nº 463 DE 16 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe de Seção de Automação de Obrigações Partidárias e Eleitorais, Nível FC-6, da Coordenadoria de Soluções Processuais e Partidárias, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Antônio Carlos Fernandes Lopes, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, como 1º substituto;

II - Marcos Henrique Nassif de Alencar, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 2º substituto; e

III - Rafael Nunes Saraiva, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, como 3º substituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.